

PARECER CEDECONDH

Proc. 1167/23

PELO 004/23

Altera o § 1º do art. 50 e revoga os incs. I e II do § 1º do art. 50, todos na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, fixando em 35 (trinta e cinco) o número de vereadores da Câmara Municipal.

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto Emenda à Lei Orgânica em epígrafe, de iniciativa Parlamentar, em que conforme altera o número de Vereadores na Câmara Municipal de Porto Alegre.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria deste Legislativo não apontou inconstitucionalidade, assim como a Comissão de Constitucionalidade e Justiça concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica à sua tramitação.

É o relatório sucinto.

A presente proposição nada mais é do que a adequação ao número de cadeiras junto à Câmara Municipal de Porto Alegre em razão do Censo Demográfico promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no ano de 2022. Atualmente com 36, passaria para 35 cadeiras.

É de se salientar que, conforme indicado na exposição de motivos, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul oficializou esta Casa Legislativa apontando a necessidade da redução.

Assim, em conformidade com a alínea n, inc. IV do artigo 29 da Magna Carta, esta Relatora entende pela Aprovação do presente Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador (a)**, em 14/06/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0750645** e o código CRC **E849BA42**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (Cedecondh) contido no doc. 0750645.

Observação: A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a), voto SIM**, em 20/06/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição, Vereador(a), voto SIM**, em 20/06/2024, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a), voto SIM**, em 25/06/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a), voto SIM**, em 25/06/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0752587** e o código CRC **74FA27E5**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 057/24 - CEDECONDH** contido no doc 0750645 (SEI nº 014.00038/2023-73 - Proc. nº 01167/23 - PELO 004/23), de autoria da vereadora Fernanda Barth, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **28 de junho de 2024**, tendo obtido **05** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CEDECONDH 0752587.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 30/06/2024, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0756725** e o código CRC **AC4DA45D**.